



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3077/19  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

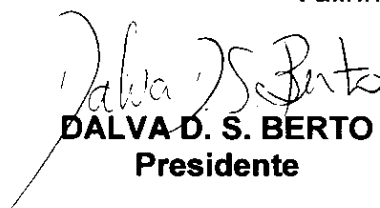
**INDICAÇÃO Nº** 1618/19

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 82/19, de autoria do vereador Edison Roberto Secafim, que “Revoga o § 2.º do artigo 12 da Lei n.º 5779/2019 que ‘concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica e dá outras providências’”, o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 08 de maio de 2019.

  
**DALVA D. S. BERTO**  
Presidente

**Exmo. Senhor**  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**DD. Prefeito do Município de Valinhos.**  
**Valinhos/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3077/19  
 Fls. 02  
 Resp. \_\_\_\_\_

Proc. Nº 2384/18  
 Fls. 01  
 Resp. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI 82/2019

LIDO EM SESSÃO DE 16/04/19.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
 Presidente

Ementa: "Revoga o § 2º do Art. 12. da Lei nº. 5779/2019 que "concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica e da outras providências".

SENHORA PRESIDENTE  
 NOBRES VEREADORES

O vereador **EDSON SECAFIM** apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que: Revoga o § 2º do Art. 12 da Lei 5779/2019 que "concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica e dá outras providências";

**Justificativa:**

Este projeto de lei tem como princípio a irredutibilidade dos vencimentos conforme súmula 27 do SFT:

***"Irredutibilidade de vencimentos: garantia constitucional que é modalidade qualificada da proteção ao direito adquirido, na medida em que a sua incidência pressupõe a licitude da aquisição do direito a determinada remuneração. Irredutibilidade de vencimentos: violação por lei cuja aplicação implicaria reduzir vencimentos já reajustados conforme a legislação anterior incidente na data a partir da qual se prescreveu a aplicabilidade retroativa da lei nova."***



C.M.V.  
Proc. Nº 3077/19  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V.  
Proc. Nº 2384/19  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**[RE 298.694, rel. min. Sepúlveda Pertence, P, j. 6-8-2003, DJ de 23-4-2004.]**

Assim sendo, agradeço a atenção dos nobres pares e conto com a contribuição de cada um para a aprovação deste Projeto.

Valinhos, aos 11 de abril de 2019

**EDSON SECAFIM**  
**VEREADOR**  
**PROGRESSISTAS**

Nº do Processo: 2384/2019

Data: 15/04/2019

Projeto de Lei n.º 82/2019

Autoria: EDSON SECAFIM

Assunto: Revoga o 2.º do artigo 12 da Lei n.º 5779/2019 que concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica e da outras providências.



C.M.V.  
Proc. Nº 3077/19  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V.  
Proc. Nº 2384/19  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 82/2019

Lei nº

“Revoga o §2º do Art. 12. da Lei nº. 5779/2019 que  
“concede benefícios aos servidores da Guarda Civil  
Municipal, na forma que especifica e das outras  
providências”.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do  
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Revoga o §2º do Art. 12. da Lei nº.  
5779/2019.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Valinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**